



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Sessão de 05/04/17

SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE PONTA GROSSA 04/188/2017 17:39 000003177

AS COMISSÕES DE
CLJR - COSPTINA

PROJETO DE LEI Nº
089/2017

Em *05/04* de 20 *17*

Presidente da Câmara Municipal

Institui o passe-entrevista às pessoas em situação de desemprego no âmbito do Município de Ponta Grossa, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o passe-entrevista, nos termos previstos nesta lei.

Art. 2º – O passe entrevista consistirá no fornecimento de cartão de bilhetagem eletrônica pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano municipal, às pessoas em situação de desemprego cuja renda mensal familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, desde que residentes no Município de Ponta Grossa e estejam cadastradas na Agência do Trabalhador de Ponta Grossa, especificamente para ser utilizado em caso de necessidade de deslocamento para entrevistas de emprego previamente agendadas.

§ 1º – O cartão de bilhetagem eletrônica deverá conter crédito referente ao valor de 02 (duas) tarifas do transporte coletivo, para serem utilizadas pelo beneficiário somente até a data prevista para a realização da entrevista de emprego.

§ 2º – Após a data prevista para a realização da entrevista de emprego, o cartão de bilhetagem eletrônica e o respectivo crédito serão automaticamente bloqueados pela concessionária, não podendo mais ser utilizado pelo beneficiário.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§ 3º – O beneficiário que não comparecer a entrevista de emprego na data agendada e tiver o cartão bloqueado, salvo motivo justificado, não poderá utilizar-se novamente do benefício pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 4º – Considera-se motivo justificado para a concessão de novo cartão de bilhetagem eletrônica de transporte coletivo, o fato do pretendente à vaga de emprego comparecer no dia e hora designados e, por motivos indicados pelo entrevistador, ser a mesma reagendada para data futura.

§ 5º – O benefício será concedido ao interessado somente 01 (uma) vez ao mês, independente do número de entrevistas de emprego agendadas pela Agência do Trabalhador do Município de Ponta Grossa.

§ 6º – O benefício não será concedido se o local da entrevista de emprego estiver situado a menos de 1000 (mil) metros da residência do interessado.

Art. 3º – O cartão de bilhetagem eletrônica previsto nesta lei será entregue ao beneficiário diretamente pela Agência do Trabalhador do Município de Ponta Grossa por ocasião do fornecimento da carta de entrevista, mediante recibo ou documento equivalente que comprove a sua retirada, assegurado à concessionária do transporte coletivo urbano municipal o acesso irrestrito a todas as informações relativa à concessão do benefício.

Art. 4º – O valor do benefício concedido, nos termos desta lei, poderá ser descontado pela concessionária do sistema de transporte coletivo urbano municipal, na primeira recarga efetuada ou em caso de nova aquisição do cartão de bilhetagem eletrônica pelo beneficiário.

Art. 5º – O valor do benefício concedido nos termos desta lei não será considerado no cálculo da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 6º – A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano municipal, em conjunto com a Agência do Trabalhador do Município de Ponta Grossa, deverá adotar as medidas e providências

⑤

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná



necessárias para a operacionalização e controle do uso do benefício previsto nesta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o passe-entrevista, destinado às pessoas em situação de desemprego no Município de Ponta Grossa, devidamente cadastrados na Agência do Trabalhador e que atendam os requisitos especificados em lei.

Vale lembrar que as pessoas desempregadas passam por dificuldades financeiras inerentes à sua condição, necessitando de apoio do Poder Público Municipal para (re)colocação no mercado formal de trabalho, o que beneficiará toda a sociedade com o fomento da economia local.

Cumprе ressaltar, ainda, que o benefício proposto, ao mesmo tempo em que facilitará o deslocamento das pessoas em situação de desemprego para entrevistas agendadas pela Agência do Trabalhador, não causará prejuízo à empresa concessionária do transporte coletivo, que se beneficiará em momento futuro com a aquisição de novos usuários do transporte coletivo urbano.

Portanto, espera-se o consenso dos demais Ilustres Membros do Plenário desta Casa de Leis no sentido de aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 30 de março de 2017.


Vereador **DIVO**